

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
CONCORRÊNCIA Nº 7958/2022 - OEI/FUNASA
Técnica e Preço

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Interessado: “OEI/BRA 17/005 – “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada para elaborar proposta de alternativas de modelo de gestão para o saneamento rural no Brasil.

Senhor Diretor,

Trata a presente despacho da REVOGAÇÃO da Concorrência nº 7958/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, objetivando a *contratação de empresa de consultoria especializada para elaborar proposta de alternativas de modelo de gestão para o saneamento rural no Brasil*, solicitado pelo Ofício nº 332/2022 – COTEC/DIREX/PRESI-FUNASA, de 04 de agosto de 2022, tendo em vista fato superveniente, consubstanciado na publicação da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do dia 02 de janeiro de 2023, que extingue a Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

2. No dia e hora marcados para recebimento dos envelopes, 10h10 do dia 24 de novembro de 2022, foram recebidas as propostas as seguintes Licitantes: Ambientagro Engenharia Ltda, Instituto de Desenvolvimento Socioambiental – IDS, Profill Engenharia e Ambiente S.A; Reinfra Consultoria Econômica S/S Ltda. – RPG; e Hidrobr Consultoria Ltda.

3. Aberto os envelopes das propostas técnicas e de preço, a classificação final ficou assim:

Licitante	Classificação Final
Reinfra Consultoria Econômica S/S Ltda	1ª Classificada
Profill Engenharia e Ambiente S.A	2ª Classificada
Hidrobr Consultoria Ltda	3ª Classificada
Ambientagro Engenharia Ltda	4ª Classificada
Instituto de Desenvolvimento Socioambiental	Desclassificada

O Instituto de Desenvolvimento Social foi desclassificado no certame por não ter pontuado no quesito Experiência da Proponente, alínea A, do subitem 10.2, do Projeto Básico,

que exigiu, no critério de Experiência e Capacidade Técnica da PROPONENTE, a comprovação de experiência em coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos, bem como ter obtido Nota Técnica mínima inferior a 50 (cinquenta) pontos (obteve 30,92 pontos), conforme disposto no subitem 8.1, incisos VI e VII do Edital:

“8 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

VI – não obtiverem Nota Técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos; e

VII - não pontuar no quesito Experiência da Proponente, alínea A, do subitem 10.2, do Projeto Básico. Anexo “A”, deste Edital.”

4. Divulgado o resultado, contido no Relatório de 16 de dezembro de 2022, dando ampla divulgação aos participantes presentes e que acompanharam pelo Microsoft Team, bem como o envio para os e-mails dos representantes, e publicação na página da OEI na web, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, iniciando-se dia 21 de dezembro de 2022.

5. As licitantes Instituto de Desenvolvimento Socioambiental e Profill Engenharia e Ambiente S.A apresentaram recurso, e, logo após, aberto o prazo de impugnação do recurso, no mesmo prazo, tendo recebido apenas a impugnação da licitante Reinfra Consultoria Econômica S/S Ltda.

6. No dia 02 de janeiro de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que extinguiu a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, levando a Comissão de Avaliação da OEI, no dia 17 de janeiro de 2023, mediante e divulgação na página da OEI da Informação aos Interessados VIII, **suspender** todos os atos do processo licitatório da Concorrência que ora se solicita a revogação, na expectativa que os trâmites de efetivação dos efeitos da MP ocorressem de maneira célere. Não ocorreu, ficando vigente seus efeitos até o dia 01 de junho passado perdendo sua eficácia.

7. Esse fato superveniente - Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023 -, em que extinguiu a Funasa no prazo de 5 (cinco) meses (de 01/01 a 01/06), ocasionou a impossibilidade de execução do objeto da Concorrência, cujo prazo estimado era de 01 (um) anos e 01(um) mês, contrapondo-se com o encerramento do Projeto “OEI/BRA 17/005 – “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação” ocorrerá em 24 de dezembro próximo – 7 (sete) meses de vigência, considerando a data da perda da eficácia da Medida Provisória nº 1.156/2023.

8. Por fim, Sr. Diretor, a Comissão encaminha a Vossa Senhoria o presente despacho solicitando autorizar a revogação do Processo Licitatório da Concorrência nº 7958/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, com fulcro no § 2º, inciso II, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, “Art. 71 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os

recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...] II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”; bem como a orientação contida na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”.

A revogação, se autorizada, deverá ser publicada por extrato no Diário Oficial da União e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso por parte dos |Licitantes.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023.

LICIA MARIA
MIGUEL
MOURA:00302247
645

Assinado de forma digital
por LICIA MARIA MIGUEL
MOURA:00302247645
Data: 2023.09.04
14:30:56 -0300

LICIA MOURA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretária Adjunta

DE ACORDO:

Pelos motivos acima expostos de lavra da Comissão de Avaliação da OEI, autorizo a **REVOGAÇÃO** do processo da Concorrência nº 7958/2022 – OEI/FUNASA, tipo Técnica e Preço, objetivando a *contratação de empresa de consultoria especializada para elaborar proposta de alternativas de modelo de gestão para o saneamento rural no Brasil*, solicitado pelo Ofício nº 332/2022 – COTEC/DIREX/PRESI-FUNASA, de 04 de agosto de 2022, com base no disposto no § 2º e inciso II, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, DF., 04 de setembro de 2023.


RAPHAEL CALLOU
Diretor da OEI no Brasil